



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º	7.588-4/2014
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
CNPJ	04.214.704/0001-18
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2013
GESTOR	DORIVAL LORCA
RELATOR	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
EQUIPE	GUILHERME DE ALMEIDA CLÓVIS DE ALMEIDA GODOI JUNIOR

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Nova Santa Helena, exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Prefeito Sr. Dorival Lorca, prestadas em cumprimento ao art. 71, II c/c art. 75, ambos da Constituição Federal, art. 212 da Constituição Estadual e art. 29, III da Resolução n. 14/2007 (Regimento Interno – TCE/MT).

A equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo da 6ª Relatoria foi composta pelos Auditores, Guilherme de Almeida e Clóvis de Almeida Godoi Junior.

Após efetuar *in loco* a análise por amostragem dos documentos de receitas e despesas da presente conta anual e consolidar o resultado do exercício de controle externo concomitante dos atos e fatos administrativos, a equipe técnica elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria e Anexos documento (127356/2014 TCE/MT), apontando 02 (duas) irregularidades.

Consoante o disposto nos artigos 6º e 59 IV da Lei Complementar nº. 269/2007, artigos 89, VIII, 256 e 257 da Resolução nº. 14/2007 e mediante o Ofício TCE.GAB.SR nº. 419/2014 (documento 128123/2013 TCE/MT), foi oportunizado ao gestor Sr. Dorival Lorca, o conhecimento do Relatório de Auditoria e prazo para apresentação das alegações de defesa, manifestação esta devidamente



juntada ao autos (documento 144955/2014 TCE/MT).

Elaborado o relatório de análise de defesa (documento n.140879/2014.), a equipe técnica de auditoria concluiu pela permanência de uma irregularidade, classificada como de natureza grave, deste modo foi realizada a citação por edital do gestor, Edital de Notificação n° 1360/SR/2014 (documento n. 141287/2014 TCE/MT), para apresentação de alegações finais, nos termos estabelecidos no § 2º do artigo 141 da Resolução 14/2007 - Regimento Interno do TCE/MT.

O gestor protocolou sua manifestação final, sob o n. 15.275-7/2014, sendo esta devidamente juntada aos autos.

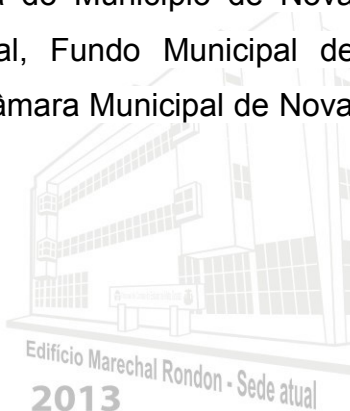
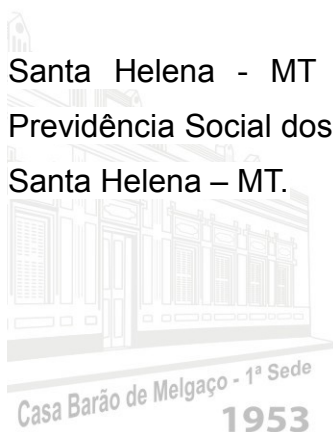
Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos autos, e nos Relatórios de Auditoria, relativos ao exercício de 2013, destacam-se os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e ao resultado das políticas públicas, bem como ao cumprimento das normas legais e constitucionais.

1. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

A estrutura político - administrativa do Município de Nova Santa Helena - MT é composta pela Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Santa Helena e Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT.

2. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. Plano Plurianual





Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Consoante o disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal e artigo 162, §1º, da Constituição Estadual, a lei que institui o Plano Plurianual - PPA deve estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

O Plano Plurianual do Município de Nova Santa Helena para o quadriênio 2010 a 2013, foi instituído pela Lei nº 341 de 20 de agosto de 2009 e foi protocolada sob o nº 22.065-5/2009 no TCE-MT em 11/12/2009, portanto, em conformidade com o estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que estabelece o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

O PPA não foi alterado no exercício em análise.

2.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias

Conforme ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, artigo 162, § 2º da Constituição Estadual e artigo 4º da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá compreender as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispor sobre alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Santa Helena - MT para o exercício de 2013, foi instituída pela Lei Municipal nº 500 de 18 de outubro de 2012 e foi protocolada sob o nº 22.607-6/2012 no TCE-MT em 28/12/2012 de acordo, portanto, com o art. 166, II, da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE), que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

2.3. Lei Orçamentária Anual e Créditos Adicionais



A LOA do Município de Nova Santa Helena - MT para o exercício de 2013 foi publicada no dia 11/12/2012, conforme Lei nº 505/2012 e foi protocolada sob o nº 22.692-0/2013 no TCE-MT em 07/01/2013, de acordo, portanto, com o art. 166, I, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO. (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

A LOA dispõe sobre as matérias definidas na legislação e atende o princípio da exclusividade (art. 165, §§ 5º ao 8º, CF; art. 5º, LRF).

A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em cerca de R\$ 11.250.000,00 (onze milhões e duzentos e cinquenta mil reais). Sendo destinado para a Administração Direta o Total de R\$ 10.557.000,00 (dez milhões e quinhentos e cinquenta e sete mil reais) e para a Indireta o valor de R\$ 693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais).

3. RECEITA CONSOLIDADA

A receita arrecadada no exercício de 2013 totalizou o valor líquido de R\$ 12.147.696,88 após às deduções de R\$ 1.636.774,31, conforme a seguinte distribuição por categoria econômica:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	R\$ 11.965.000,00	R\$ 13.032.484,67	108,92%
Receitas Tributárias	R\$ 321.000,00	R\$ 1.114.287,75	63,55%
Receita de Contribuição	R\$ 520.000,00	R\$ 330.447,76	43,25%
Receita Patrimonial	R\$ 530.000,00	R\$ 229.266,20	43,25%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 102.000,00	R\$ 163.324,37	160,12%



Gabinete de Conselheiro
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
 e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Transferências . Correntes	R\$ 10.438.000,00	R\$ 11.126.420,53	106,59%
Outras receitas correntes	R\$ 54.000,00	R\$ 68.708,06	127,24%
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 898.000,00	R\$ 751.986,52	83,74%
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de capital	R\$ 893.000,00	R\$ 621.986,52	69,65%
Outras receitas de capital	R\$ 5.000,00	R\$ 130.000,00	2600,00%
DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ 1.460.000,00	R\$ 1.636.774,31	112,11%
Deduções da receita tributária	R\$ 0,00	R\$ 12.410,99	0,00%
Deduções da Receita Patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 38.435,62	0,00%
Deduções de Transferências Correntes	R\$ 1.460.000,00	R\$ 1.585.927,70	108,62%
Deduções de Outras Receitas Correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 11.403.000,00	R\$ 12.147.696,88	106,53%

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO e ANEXO 10 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA (Consolidado).

A receita própria municipal arrecadada totalizou R\$ 1.228.038,60 conforme a seguir demonstrado:

Receita tributária própria	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita
Impostos	285.000,00	1.077.821,05	87,76%
IPTU	50.000,00	55.714,47	4,53%
IRRF	85.000,00	174.515,95	14,21%
ISSQN	50.000,00	297.514,48	24,22%
ITBI	100.000,00	550.076,15	44,79%
Taxas	36.000,00	36.466,70	2,97%
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	80.000,00	71.142,42	5,79%
Multa, Juros de Mora, Correção Monetária sobre Tributos	12.000,00	2.360,04	0,19%
Dívida Ativa Tributária	13.000,00	26.337,66	2,14%
Multa, Juros de Mora, Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	5.000,00	13.910,73	2,14%
TOTAL	431.000,00	R\$ 1.228.038,60	

Fonte: Anexo 10 – Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Prefeitura)

4. DESPESA

Para o exercício de 2013 , a despesa autorizada foi de R\$



12.270.882,42 , sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ R\$ 11.761.621,75.

5. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

5.1 Balanço Orçamentário

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
I. Receita Prevista Consolidada (líquida)	11.403.000,00	III. Despesa Autorizada	12.270.882,42
II. Receita Arrecadada Consolidada (líquida)	12.147.696,88	IV. Despesa Realizada	11.761.621,75
Resultado de execução superavitário (II – IV)	386.075,13	Economia Orçamentária (III – IV)	509.260,67

Analisando o Balanço Orçamentário do Município de Nova Santa Helena- MT, constatou-se que:

- receita arrecadada foi maior do que a receita prevista, resultando um superávit de arrecadação de R\$ 744.696,88;
- resultado de execução orçamentário superavitário de R\$ 386.075,13;
- despesa realizada inferior à despesa autorizada em R\$ 509.260,67.

5.2. Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro foi elaborado nos moldes do artigo 103 e anexo 13 da Lei nº. 4.320/1964. Para cada R\$ 1,00 inscritos em restos a pagar, o Município possuía R\$ 2,81 de disponibilidade financeira, ou seja, a Prefeitura Municipal se encontra em situação de realizar a liquidez de suas obrigações no curto prazo.

5.3. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial apresenta um superávit financeiro de R\$ 3.601.343,88, ou seja, para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo o município possui



R\$ 18,54 no ativo Financeiro.

5.3.1. Dívida Pública

Não há dívida consolidada líquida. O inciso II do artigo 3º da Resolução do Senado Federal nº 40/01 prevê que a contratação da dívida pode chegar até o limite de 1,20 da Receita Corrente Líquida.

Não houve contratação de dívida em 2013. O inciso I do artigo 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 estabelece o limite de até 16% para a contratação de dívida.

Esse resultado indica que a soma dos dispêndios da dívida pública é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos, de acordo com o limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

6.1. Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (artigos 18 a 22 da LRF)

RCL = R\$ 32.324.817,07

Poder	Valor no exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	4.883.356,72	43,85%	54	Regular
Legislativo	427.142,45	3,83%	6	Regular
Município	5.310.499,17	47,68%	60	Regular

A despesa total em gastos de pessoal do município é de R\$ 5.310.499,17 equivalente a 47,68%, em obediência ao limite legal de 60%, sendo gasto com o pessoal do Poder Executivo Municipal R\$ 4.883.356,72 correspondente a 43,85% da Receita Corrente Líquida do Município, obedecendo ao limite máximo de 54% previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

A despesa total com pessoal do respectivo Poder Legislativo foi de R\$ 427.142,45 correspondente a 3,83% da RCL, cumprindo, assim, ao limite



Gabinete de Conselheiro
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
 e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

máximo de 6% da RCL estabelecido no artigo 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

6.2 Despesas realizadas com manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE (artigo 212 da CF)

Receita Base = R\$ 24.394.675,89

Aplicação	Valor-aplicado R\$	% aplicado s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	R\$ 2.214.538,60	24,31%	25	Irregular

O Município aplicou o montante de R\$ 2.214.538,60 na manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondente a 24,31% da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, contrariando assim, o artigo 212 da Constituição Federal.

6.2.1 Remuneração e valorização dos profissionais do magistério do ensino fundamental – FUNDEB.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
R\$ 1.546.286,74	R\$ 1.090.994,33	70,55%	60,00	Regular

Do total da receita do retorno do FUNDEB, o Município aplicou 70,55% na remuneração e valorização dos profissionais do magistério, do ensino fundamental e infantil, estando em obediência ao artigo 7º da Lei nº 9.424/1996 e artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

6.3 Percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde:

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% aplicado	Limite Mínimo (%)	Situação
R\$ 9.106.848,21	R\$ 1.605.432,02	17,62%	15,00%	Regular

O Município aplicou em despesas com ações e serviços públicos de saúde o montante de R\$ 1.605.432,02 que corresponde a 17,62% do



produto da arrecadação dos impostos, em cumprimento ao limite mínimo de 15% estabelecido no artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

6.4. Repasse para o Poder Legislativo (§ 2 do artigo 29-A da CF).

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% repassado	Limite Máximo %	Situação
R\$ 8.734.622,47	R\$ 610.000,00	6,98%%	7,00%	Regular

Fonte: documentos Aplic TCE/MT

O repasse anual ao respectivo Poder Legislativo totalizou R\$ 610.000,00 correspondendo a 6,98% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159 da CF, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, em obediência ao disposto no artigo 29-A da Constituição da República, que estabelece o limite máximo de 7%.

7. RESULTADO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

7.1 Educação

INDICADORES	RESULTADOS – AVALIAÇÃO 2012			Escore Avaliação o 2011
	MÉDIA BRASIL	MUNICÍPIO	ESCORE 2012	
Cobertura potencial - 0 a 6 anos (2012)	51,14	57,81	1	1
Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano EF (2012)	8,40	4,40	1	1
Taxa de reprovação – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º ano – EF (2012)	13,60	9,50	1	1
Taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF (2012)	1,70	2,30	0	0
Taxa de abandono – rede municipal - 5ª	5,20	12,00	0	0



Gabinete de Conselheiro
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
 e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

INDICADORES	RESULTADOS – AVALIAÇÃO 2012			Escore Avaliação 2011
a 8 ^a série / 6 ^o ao 9 ^o Ano – EF (2012)				
Distorção idade-série – rede municipal – até a 4 ^a série / 5 ^o Ano – EF (2012)	20,00	10,40	1	1
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-4 ^a série/ 5 ^o Ano) inferior à média do Brasil (2012)	52,38	100,00	0	0
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-4 ^a série /5 ^o Ano) inferior à média do Brasil (2012)	50,64	100,00	0	0
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-8 ^a série / 9 ^o Ano) inferior à média do Brasil (2012)	51,83	-1,00		
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-8 ^a série / 9 ^o Ano) inferior à média do Brasil (2012)	49,87	-1,00		
INDICE TOTAL (0 a 10)			4	4

Fonte: www.tce.mt.gov.br

Os resultados apurados demonstram que o município de Nova Santa Helena - MT apresentou um desempenho acima da media da rede municipal brasileira em 40% dos indicadores elencados.

O município obteve media abaixo da media nacional em relação aos indicadores: Taxa de abandono – rede municipal – até a 4^a série / 5^o Ano – EF (2012); Taxa de abandono – rede municipal - 5^a a 8^a série / 6^o ao 9^o Ano– EF (2012); % de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-4^a série/ 5^o Ano) inferior à média do Brasil (2012); % de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-4^a série /5^o Ano) inferior à média do Brasil (2012) e não apresentou resultado para os indicadores: % de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-8^a série /

Casa Barão de meiguês

1953

2013

Conselheiro Rondon - Sede atual



9º Ano) inferior à média do Brasil (2012) e % de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-8ª série / 9º Ano) inferior à média do Brasil (2012).

Vale ainda ressaltar que os indicadores apresentados não se referem ao exercício em análise destas Contas Anuais (2013).

7.2 Saúde

INDICADORES	RESULTADOS- AVALIAÇÃO 2012			ESCORE AVALIAÇÃO 2011
	MÉDIA BRASIL	MUNICÍPIO	ESCORE 2012	
Taxa de mortalidade neonatal precoce (2011)	7,19	0,00	1	1
Taxa de mortalidade infantil (2011)	13,63	0,00	1	1
Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2011)	61,28	62,16	1	1
Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos (2012)	22,58	6,56	1	1
Taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório /cérebro-vascular (2011)	52,37	86,03	0	0
Taxa de detecção de hanseníase (2012)	1,70	5,00	0	0
Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos (2012)	0,51	1,92	1	1
Cobertura terceira dose vacina tetravalente (2012)	93,39	65,45	0	0
Taxa de incidência de dengue (2012)	299,96	610,50	0	0
Incidência de tuberculose todas as formas (2012)	35,82	11,10	1	1
INDICE TOTAL (0 a 10)			6	6



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Os resultados apurados demonstram que o município de Nova Santa Helena – MT apresentou um desempenho acima da média da rede municipal brasileira em 60% dos indicadores elencados.

O município obteve média abaixo da média nacional em relação aos indicadores: Taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório /cérebro-vascular (2011); Taxa de detecção de hanseníase (2012); Cobertura terceira dose vacina tetravalente (2012) e Taxa de incidência de dengue (2012).

Vale ressaltar que os indicadores apresentados não se referem ao exercício em análise destas Contas Anuais (2013).

8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Em cumprimento ao artigo 74 da Constituição Federal, artigo 51 da Constituição Estadual e Resolução nº. 01/2007, a responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo é o Sr. Gilson Parron.

A contabilidade do município foi consolidada na Prefeitura Municipal, sob a responsabilidade das Sras. Michele Schenkel, contadora inscrita no CRC/MT sob número 012131O-8, no período de 01/01/2013 a 17/09/2013 e Elidiana Pires de Oliveira, contadora inscrita no CRC/MT sob o número 012635/O-4, no período de 18/09/2013 a 31/12/2013.

9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Não foram constatadas irregularidades relevantes nos atos de governo.





Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

10. IRREGULARIDADE REMANESCENTE

2) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03.

Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT):

2.1) Inconsistência entre os demonstrativos contábeis. - Tópico

– 7.1. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico, referentes à receita prevista constante do Balanço Orçamentário, sendo registrado R\$ 11.250.000,00 em meio físico e R\$ 11.403.000,00 em meio eletrônico (Sistema Aplic).

11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nos termos do artigo 99, III da Resolução nº. 14/2007, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS e por meio do Parecer nº. 3.126/2014 (documento n. 148641/2014 -TCE/MT), opina pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, referentes ao exercício de 2013, nos termos do art. 26 e 31 da Lei Orgânica do TCE/MT, sob a responsabilidade do Sr. Dorival Lorca, com demais recomendações constantes da íntegra de seu parecer.

É o relatório.

